



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 17 935 412/0001-16

LEI Nº 451/93
===== =====

Altera artigo da Lei nº 07/80 alterado
pela Lei nº 60/83.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -mica alterado o Artigo 8º da Lei nº 07/80, já alterado pela Lei nº 60/83 - passando a ter a seguinte redação; acrescentado de parágrafos:

Artigo 8º - A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 4%(quatro por cento) do valor venal sobre uma fração ideal de terra de até 200 m²(duzentos metros quadrados).

§ 1º - O restante da área da mesma propriedade terá uma alíquota do imposto de 1%(um por cento) do valor venal.

§ 2º - Será isenta, para base de cálculo do imposto Predial Territorial, a área edificada.

§ 3º - Dos Terrenos, em perímetro Urbano, sites nos arredores da cidade e os dos próprios para construção, será cobrada uma alíquota de 1%(um por cento) sobre o valor venal.

§ 4º - Será criado o Setor IV, para fins de avaliação que compreenderá os terrenos impróprios para construção e os sites nos arredores da cidade.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 29 de dezembro de 1993


José Airton dos Reis
Prefeito Municipal